

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Inhuma, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), bem como na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que a presente Recomendação decorre de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado com base em representação formalizada pela servidora pública efetiva S. D. M. N., dentista do Município de Inhuma/PI, relatando remoção arbitrária de sua lotação originária, pagamento indevido de remuneração a servidora em licença e descumprimento reiterado de carga horária legal por profissional da saúde;

CONSIDERANDO que os fatos foram corroborados por documentos e diligências realizadas no curso da investigação, inclusive inspeção in loco realizada em 25 de fevereiro de 2025 no Centro de Saúde José Lino Leal e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que se confirmou a inexistência de formalização contratual prévia de profissionais recém-admitidos, contrariando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que ficou evidenciado que a gestão municipal tem permitido o exercício de atividades por profissionais da saúde sem a formalização prévia de vínculo jurídico, sob o pretexto de assinatura posterior de contratos, o que vulnerabiliza o controle institucional, favorece práticas ilegais e compromete a responsabilização dos gestores em casos de irregularidades;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal devem respeitar os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), e da Lei nº 14.063/2020 (que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos);

CONSIDERANDO que a adoção de assinatura digital qualificada ou avançada nos contratos administrativos representa medida moderna, legítima e juridicamente válida, com base nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020, garantindo-se a fidelidade cronológica da assinatura, a rastreabilidade, autenticidade documental, integridade das cláusulas contratuais e a prevenção de fraudes, como retroatividade indevida ou manipulação documental;

CONSIDERANDO que o art. 89 da Lei nº 14.133/2021 exige que os contratos administrativos sejam formalizados e publicados para que produzam efeitos jurídicos válidos, devendo conter elementos mínimos, incluindo cláusulas obrigatórias (art. 92) e observância à publicidade e à transparência dos atos administrativos;



CONSIDERANDO que a gestão eficiente, transparente e juridicamente segura da coisa pública exige o aprimoramento dos mecanismos de governança e controle, sendo o uso de tecnologias digitais um instrumento de suporte legítimo para tanto;

RECOMENDA ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA/PI, ELBERT HOLANDA MOURA, nos termos da Resolução CNMP n.º 164/2017, as seguintes providências administrativas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento desta:

1. Que determine, com caráter imediato e irreversível, que nenhum servidor, empregado ou prestador de serviço inicie atividades no âmbito da Administração Municipal **sem a prévia formalização contratual**, seja por meio de nomeação válida, contrato temporário, contrato administrativo decorrente de licitação ou inexigibilidade.
2. Que **adote exclusivamente mecanismos de assinatura eletrônica avançada ou qualificada**, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020, para a celebração de todos os contratos administrativos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Inhuma/PI, inclusive nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
3. Que **publique todos os contratos administrativos formalizados**, em tempo real, no Portal da Transparência Municipal, observando-se os requisitos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com menção expressa à forma de assinatura adotada, à data de celebração, ao nome completo dos contratantes, objeto, valor, vigência e fonte de custeio.
4. Que institua rotinas de controle interno e capacitação dos gestores públicos e pregoeiros, com foco na regular formalização de contratos, gestão de riscos contratuais, e uso de assinaturas eletrônicas com validade jurídica, promovendo capacitações periódicas com apoio de órgãos de controle, como TCE/PI.

O Ministério Público deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pj.inhuma@mppi.mp.br, no prazo de até 05 dias úteis, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da **RECOMENDAÇÃO**, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como que **A NÃO ADEQUAÇÃO PODE IMPORTAR EM COMPROVAÇÃO DE DOLO, para fins da Lei de Improbidade Administrativa.**

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Juiz da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento, por meio do sistema matizado SEi-MPPI, após a notificação do destinatário.



Publique-se no Diário do MPPI. Registre-se

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

